



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 1010/2025
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Artigo XI da Lei Municipal nº 800/2021, para adequar os requisitos mínimos de altura para ingresso na Guarda Civil Municipal de Quadra aos parâmetros estabelecidos na legislação federal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo XI da Lei Municipal nº 800, de 08 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. XI - São requisitos mínimos para ingresso na Guarda Civil Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando aplicável;

V - possuir escolaridade mínima exigida em edital;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

VI – possuir aptidão física e mental comprovada em exames específicos;

VII – **estatura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para candidatos do sexo masculino e 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para candidatas do sexo feminino;**

VIII – demais requisitos previstos em edital do concurso público.”

Art. 2º - Esta Lei fundamenta-se na necessidade de adequação dos requisitos municipais aos parâmetros de razoabilidade e uniformidade adotados nacionalmente para carreiras de segurança pública, observando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.424 da repercussão geral, segundo o qual exigências de altura mínima para ingresso em cargos de segurança somente são constitucionais quando previstas em lei formal, guardando pertinência com as atribuições do cargo e respeitando os padrões mínimos nacionais estabelecidos pela Lei Federal nº 12.705/2012, que fixa como referência 1,60m para homens e 1,55m para mulheres para o ingresso em carreiras militares. Assim, esta norma municipal afasta critérios desproporcionais ou arbitrários, garantindo conformidade com os princípios da proporcionalidade, isonomia e vedação a restrições excessivas, evitando que requisitos físicos desmedidos impeçam injustamente o acesso ao serviço público.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a redação anterior do Artigo XI da Lei Municipal nº 800/2021.





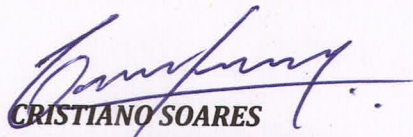
Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 22 de dezembro de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2025 (22/12/2025).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO